



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 67/2019

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE MANTENHAM CONVÊNIO, PARCERIA OU CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais domésticos que vivem na rua junto com seus tutores, os espaços públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Itajaí, poderão abrigar e/ou disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade de pessoas em situação de rua, durante o período de acolhimento destas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a negativa do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final do projeto 67/2019, e visando suprimir as inconsistências apontadas, apresento este Projeto Substitutivo visando a importância deste projeto para o Município.

Como já explicado a resistência dos moradores de rua ao acolhimento em abrigo ocorre pelos mais variados motivos, desde a discordância quanto às regras do abrigo até a simples vontade de permanecer livremente pelas ruas da cidade. Um dos principais motivos de resistência é a proibição imposta pelos locais de abrigos em receber seus animais de estimação e acomodá-los junto ao seu dono. A amizade entre eles já é conhecida e notória pela nossa sociedade. É uma relação de carinho, cuidado e amor.

Para as pessoas em situação de rua, por vezes, é a única relação de afeto que possuem em sua vida enxergando o companheirismo nos animais que não encontram nos humanos, sem esquecer da proteção que o animal muitas vezes fornece.

No Município, os espaços para acolher as pessoas em situação de rua já existem e dispõem de estrutura necessária para acolher os animais, e desde 2017 por iniciativa desta é implantando nos invernos.

A norma pretendida, conforme já mencionado, trata de um direito ao acesso de pessoas em situação de rua e seus animais a abrigos de nosso Município e constitui fundamento na Constituição Federal, nos princípios da cidadania, dignidade da pessoa humana e na proteção dos animais, visto a afinidade da população em situação de rua com seus animais.

Não podemos fechar os olhos para esse público que busca o auxílio no Município e que ama seu animal. Diante disso peço a ajuda dos meus pares para que seja aprovado esse Projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2020

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD